



Câmara Municipal de Peixe-Boi - PA

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA
APROVADO EM SESSÃO

DE: 02/09/2025

PRESIDENTE

Ata Eletrônica da 20ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 20/08/2025 - 19:13 ; Encerramento: 20/08/2025 - 20:43

Mesa Diretora: Presidente: Allan Oliveira / MDB ; Vice-Presidente: Adriano Oliveira / MDB ; Primeiro-Secretário: Edson Rosemildo / PP ; Segundo-Secretário: Antônio Fábio / PP

Lista de Presença na Sessão: Adriano Oliveira / MDB ; Allan Oliveira / MDB ; Antônio Fábio / PP ; Braulino Junior / PODE ; Edson Rosemildo / PP ; Francisco Oliveira / PODE ; Giselle Pompeu / PP ; João Filho / PP ; Luís Ribeiro / MDB

Expedientes: 1. **Abertura da Sessão:** 1.1- Convido todos a ficarem de pé para invocar as bênçãos de Deus. O Presidente pede ao 1º Secretário para fazer a chamada nominal dos senhores vereadores. Declaro por aberta a presente reunião Ordinária, de 20 de agosto de 2025, às 19h13. **1A. Leitura da Ata Anterior:** 1A.1 - Ata da reunião ordinária de 06 de agosto de 2025. **2. Pronunciamento dos Parlamentares:** Do Protocolo de Denúncia em face do Vereador Juninho Braulino: O Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Peixe-Boi, Vereador Allan Thyerry, informou que foi protocolado na Câmara Denúncia em face do Vereador Junior Braulino, solicitando ao Vereador Primeiro Secretário a denúncia apresentada pelo Sr. Alexandre Ramos da Silva, a leitura da mesma. Dada a palavra ao Primeiro Secretário, Vereador Edson Rosemildo, passou à leitura da denúncia, protocolada com o seguinte teor: "Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal De Peixe-Boi - Estado Do Pará, Alexandre Ramos Da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do documento de identidade RG nº 4988072 e inscrito no CPF/MF sob o nº 819.943.032-04, portador do Título de Eleitor nº 0480 3373 1317 (Zona: 025; Seção: 0318), com endereço residencial e domiciliar na Comunidade Santa Luzia, Piçarreira, s/n, Zona Rural, Peixe-Boi, CEP: 68.734-000, Estado do Pará, na qualidade de cidadão e eleitor deste Município, vem, com o máximo respeito e acatamento, perante Vossa Excelência, valendo-se do direito de petição que lhe é assegurado e com esteio nos mais basilares princípios republicanos e democráticos, apresentar a presente Denúncia Por Infração Político-Administrativa fundamentada no artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, bem como no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Peixe-Boi, e nos artigos 86 e 87, incisos I, III e VIII, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, por manifesta e reiterada quebra do decoro parlamentar, em face do Vereador Braulino Rodrigues Da Silva Junior (Júnior Braulino), brasileiro, comerciante, portador do RG nº 4343155 - SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 734.047.992-91, residente e domiciliado na Avenida João Gomes Pedrosa, nº 04, Setor 01, QD 01, Lote 04, Bairro Centro, CEP 68.734-000, Peixe-Boi, Estado do Pará, filiado ao Partido Podemos (PODE), parlamentar com assento nesta Câmara Municipal, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir pormenorizadamente expostos. I. Da Introdução Necessária. A presente denúncia tem por escopo levar ao conhecimento desta Egrégia Presidência e, por conseguinte, ao Colendo Plenário desta Casa de Leis, a ocorrência de fatos de extrema gravidade que, perpetrados pelo Vereador ora denunciado, configuram um padrão de conduta absolutamente incompatível com a dignidade do Poder Legislativo e com o decoro exigido de um representante do povo. As ações do parlamentar transcendem o mero debate político e o legítimo exercício da função fiscalizatória, para ingressar no campo do abuso de prerrogativas, da intimidação de servidores públicos e da leviana imputação de crimes a um de seus pares, condutas estas que não podem ser toleradas sob o manto da imunidade parlamentar, sob pena de se corroer a própria legitimidade e o respeito que a Câmara Municipal deve inspirar na comunidade que representa. O mandato eletivo não é um salvo-conduto para a prática de arbitrariedades, mas sim um múnus público que impõe a seus detentores um dever qualificado de retidão, urbanidade e respeito às instituições e



Câmara Municipal de Peixe-Boi - PA

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA
APROVADO EM SESSÃO

DE: 23/04/2025

PRESIDENTE

às pessoas. A inobservância contumaz desses deveres, como se verá, é a tônica da atuação do Denunciado, o que impõe a esta Câmara o dever constitucional e legal de apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis para a preservação da ordem e da dignidade parlamentar. II. Da Exposição Pormenorizada Dos Fatos. As infrações político-administrativas atribuídas ao Vereador Júnior Braulino não se resumem a um ato isolado, mas refletem um método de atuação que se desdobra em duas frentes igualmente reprováveis: de um lado, a utilização abusiva e midiática da prerrogativa de fiscalização, convertida em instrumento de intimidação; de outro, o uso da tribuna para a prática de ataques pessoais e a imputação irresponsável de crimes, em flagrante desrespeito ao seu colega e ao próprio Parlamento. II.I. Do Abuso Sistemático da Prerrogativa de Fiscalização e da Intimidação de Servidores Públicos em Repartições Municipais. A função fiscalizatória, inerente ao mandato legislativo, é um dos pilares do sistema de freios e contrapesos e essencial para o controle dos atos da Administração Pública. Contudo, seu exercício não é absoluto e deve pautar-se pela legalidade, pela finalidade pública e pelo respeito aos demais Poderes e, sobretudo, aos servidores que materializam a prestação do serviço público. O Vereador Júnior Braulino, entretanto, tem pervertido sistematicamente essa nobre função, transformando-a em um espetáculo midiático com o claro propósito de autopromoção e de intimidação. De forma recorrente, o parlamentar tem realizado incursões em diversas repartições públicas municipais, com especial predileção pelos postos de saúde. Essas visitas ocorrem de maneira ostensiva e sem qualquer comunicação prévia e formal à Presidência desta Casa Legislativa, o que seria o procedimento correto para um ato de fiscalização oficial, e tampouco são notificadas à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação ou a qualquer outra autoridade do Poder Executivo. Essa clandestinidade procedimental já evidencia o desvio de finalidade de seus atos, que não buscam a colaboração institucional, mas sim o confronto e a criação de factoides. Durante essas incursões, o Denunciado, não raro acompanhado de assessores que filmam toda a ação com telefones celulares, ingressa nas dependências das unidades de saúde de forma abrupta, interpellando os servidores — enfermeiros, técnicos, médicos e atendentes — em pleno exercício de suas funções. As indagações são feitas em tom inquisitório e intimidatório, questionando procedimentos e rotinas de trabalho na presença de pacientes (Postos de Saúde), alunos (Unidades Escolares) e outros cidadãos, o que gera um ambiente de manifesto constrangimento, perturbação e temor entre os funcionários. Tal postura não apenas atrapalha o bom andamento dos serviços, que já são por natureza estressantes e demandam máxima concentração, como também submete os servidores públicos a uma situação vexatória e de humilhação pública, minando a autoridade das chefias locais e desestabilizando o ambiente de trabalho. O resultado dessas ações é invariavelmente o mesmo: vídeos editados e sensacionalistas são publicados nas redes sociais pessoais do Vereador, onde ele se apresenta como um herói solitário em luta contra uma suposta ineficiência, utilizando a imagem de servidores e de espaços públicos para a construção de sua narrativa política pessoal, em flagrante desvio de finalidade da prerrogativa parlamentar. Sobre o tema, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Peixe-Boi é claro, em seu art. 87, inciso I, ao vedar a conduta praticada pelo Denunciado, in verbis: Art. 87. Considera-se ofensa ao decoro parlamentar, para efeito do disposto artigo acima: (...) VIII - ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensa física praticadas no recinto da Câmara, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem. Pelas razões, pugna o Denunciante pela responsabilização do Denunciado, bom base nesses fatos e fundamentos. II.II. Da Imputação Pública, Infundada e Criminosa de Fatos Desonrosos a Colega Parlamentar em Plenário. Como se não bastasse o padrão de conduta abusivo externamente, o Vereador Júnior Braulino levou sua falta de decoro e seu desprezo pela liturgia do cargo para o seio do Poder Legislativo, utilizando a tribuna sagrada do Plenário para um dos atos mais graves que um parlamentar pode cometer: acusar um colega, sem qualquer prova, da prática de um crime contra a Administração Pública. O fato ocorreu em sessão pública, no dia 16 de abril de 2025, por ocasião da 8ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura, cujos trabalhos são



Câmara Municipal de Peixe-Boi - PA

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA
DE: 03/09/2025
APROVADO EM SESSÃO
PRESIDENTE

registrados em ata e transmitidos aos munícipes. Naquela oportunidade, em pronunciamento oficial, o Denunciado dirigiu-se ao seu par, o Vereador Edson Rosemildo, do Partido Progressistas (PP), e proferiu as seguintes e gravíssimas palavras, que merecem ser transcritas em sua literalidade para que se aquilate a dimensão da ofensa: "...estaria 'roubando dos cofres públicos quase sete mil reais por mês, vou botar só o período do Neto prefeito tu tá devendo quase meio milhão de reais'...". A acusação é de uma gravidade solar. O Denunciado não se limitou a uma crítica política ou a um debate de ideias. Ele imputou, de forma direta, clara e inequívoca, ao seu colega, a prática do crime de roubo, um tipo penal de extrema seriedade, afirmando que o Vereador Edson Rosemildo estaria subtraindo mensalmente valores vultosos dos cofres públicos. Para conferir uma falsa aparência de veracidade à sua alegação, o Denunciado ainda mencionou valores específicos, como os "quase sete mil reais por mês" e a fantasiosa dívida de "quase meio milhão de reais", tornando a ofensa ainda mais contundente. Tal acusação foi feita de forma leviana e irresponsável, sem a apresentação de um único documento, indício ou prova que pudesse minimamente sustentar alegação tão séria. Trata-se de um ato que viola frontalmente a honra e a imagem do Vereador ofendido, mas que, para além disso, atenta contra a dignidade do próprio Parlamento, convertendo o debate legislativo, que deveria ser pautado pela elevação e pelo respeito, em um palco para a difamação e a calúnia. Segundo Miguel Reale, o termo "decoro", de origem latina, refere-se à conveniência no comportamento, tanto em relação ao próprio indivíduo quanto em relação aos outros. O decoro implica correção, respeito e dignidade, de acordo com o status do cargo. A falta de decoro, conforme entendimento do jurista, pode envolver comportamento indecente, imoral, embriaguez e outros atos que desmereçam a instituição legislativa. Ao definir o que corresponderia a atos atentatórios ao decoro parlamentar, Manoel Gonçalves Ferreira Filho enquadra "a conduta que fira os padrões elevados da moralidade, necessários ao prestígio do mandato, à dignidade do Parlamento". A conduta do Denunciado, ao usar de seu tempo regimental para uma agressão verbal dessa magnitude, demonstrou seu total desprezo pelo decoro, pela ética e pela convivência harmônica que devem reinar entre os membros do Poder Legislativo. III. Dos Fundamentos Jurídicos Para A Cassação Do Mandato. As condutas fáticas acima narradas, consistentes no abuso de prerrogativas com fins de intimidação e na leviana imputação de crime a um par, amoldam-se perfeitamente às hipóteses de infração político-administrativa que autorizam a cassação do mandato parlamentar, conforme previsto na legislação federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa. III.I. Do Procedimento Incompatível com a Dignidade da Câmara e da Falta com o Decoro na Conduta Pública (Decreto-Lei nº 201/1967). O Decreto-Lei nº 201/1967, que dispõe sobre a responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, estabelece em seu artigo 7º um rol de infrações político-administrativas dos Vereadores, sujeitas ao julgamento pela Câmara e sancionadas com a cassação do mandato. Dentre elas, destaca-se a previsão do inciso III, que define como infração o ato de: "Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública." A norma é clara e sua aplicação ao caso concreto é insofismável. A dignidade da Câmara não é um conceito subjetivo, mas um bem jurídico institucional que se refere à respeitabilidade, à credibilidade e à imagem do Poder Legislativo perante a sociedade. Quando um de seus membros age de forma arbitrária, intimidatória e desrespeitosa, como faz o Vereador Júnior Braulino ao realizar suas "blitzes" midiáticas, ele não atinge apenas os servidores coagidos, mas macula a imagem de todo o Parlamento, que passa a ser visto como um órgão do espetáculo e do abuso, e não do diálogo e da construção de soluções. Da mesma forma, quando a tribuna é utilizada para acusações criminais infundadas, a dignidade da Câmara é violentada, pois o debate público é rebaixado ao nível da ofensa pessoal, em detrimento do interesse público. Ademais, o decoro parlamentar representa o conjunto de deveres éticos e de conduta que se espera de um titular de mandato eletivo. Faltar com o decoro é agir sem a devida compostura, sem urbanidade, sem respeito às instituições e aos colegas. Nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, é possível instaurar Comissão Processante para



Câmara Municipal de Peixe-Boi - PA

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA
DE: 02/09/2025
APROVADO EM SESSÃO
PRESIDENTE

apurar falta de decoro parlamentar observando-se as regras contidas no § 5º do mesmo instrumento normativo: Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando: I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; II - Fixar residência fora do Município; III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública. § 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei. (destacado). A conduta do Denunciado — tanto na forma como pretende exercer a fiscalização quanto no ataque virulento ao seu colega — representa a antítese do comportamento decoroso. Ele abusa de suas prerrogativas e falta com sua conduta pública, enquadrando-se perfeitamente na hipótese legal para a perda do mandato. III.II. Da Previsão Expressa na Lei Orgânica do Município de Peixe-Boi. Corroborando a legislação federal, a Lei Orgânica do Município de Peixe-Boi, nossa lei maior em âmbito local, também prevê a perda do mandato como sanção para a quebra do decoro. O artigo 50 da referida lei é taxativo ao elencar as hipóteses de cassação, dispondo em seu inciso II: Art. 50. Perderá o mandato o vereador: (...) II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; (...). A norma municipal confere a esta Casa Legislativa o poder-dever de zelar pela conduta de seus integrantes, afastando aqueles cujo comportamento se mostre incompatível com a ética e a liturgia do cargo. O procedimento do Vereador Júnior Braulino, ao adotar a intimidação como método e a difamação como arma política, é manifestamente incompatível com o que se espera de um parlamentar. Tal comportamento não apenas viola regras escritas, mas também o princípio da moralidade administrativa, que deve nortear todos os agentes públicos, e o princípio da urbanidade, essencial para o convívio democrático dentro do parlamento. III.III. Da Flagrante Violação às Normas de Conduta do Regimento Interno. Do Entendimento do Supremo Tribunal Federal. Se as normas de hierarquia superior já são suficientes para fundamentar a presente denúncia, o Regimento Interno desta Câmara Municipal, ao detalhar os deveres dos parlamentares, torna a infração do Denunciado ainda mais evidente e incontestável. O Regimento é o código de conduta do parlamentar no exercício de suas funções, e suas disposições foram frontalmente ignoradas pelo Vereador Júnior Braulino. O artigo 86 do Regimento Interno veda expressamente a conduta praticada pelo Denunciado, em Plenário, ao dispor que "A qualquer Vereador é expressamente vedado o uso de quaisquer termos pejorativos ou insultuosos em relação ao Poder Legislativo e aos demais poderes constituídos ou que exponham ao ridículo, comprometendo os no conceito público, bem como a provocação pessoal que possa conduzir a tumultos, agressões ou fatos comprometedores à lisura do comportamento e decoro parlamentar". A acusação de "roubo", feita de forma pública e sem provas, é inequivocamente um termo insultuoso que expõe o colega e a própria instituição ao ridículo e ao descrédito. De forma ainda mais específica e fulminante, o artigo 87 do mesmo Regimento Interno define o que se considera ofensa ao decoro parlamentar, e seus incisos I e III parecem ter sido escritos para descrever a conduta do Denunciado: Art. 87. Considera-se ofensa ao decoro parlamentar, para efeito do disposto artigo acima: I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores ou a percepção, no exercício de mandato, de vantagens ilícitas ou imorais; (...) III - o fato de cometer ou de atribuir a outros vereadores, desacompanhado de provas, a prática de atos considerados crimes de qualquer natureza; VIII - ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensa física praticadas no recinto da Câmara, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; (...). A subsunção do fato à norma é perfeita. As incursões midiáticas e intimidatórias nos postos de saúde configuram o abuso da prerrogativa de fiscalização, previsto no inciso I. A acusação pública de "roubo" contra o Vereador Edson Rosemildo, feita da tribuna e sem a apresentação de qualquer elemento probatório, enquadra-se com precisão cirúrgica na hipótese do inciso III e VIII. Sobre o tema, colaciona-se a seguinte ementa, de relatoria da então Ministra do Supremo Tribunal Federal, Rosa Weber: "Suspensão de Tutela Provisória. Cautelar deferida. Conversão do referendo em julgamento final. Legitimidade ativa ad causam da Câmara Municipal de Uiraúna/PB. Defesa de prerrogativas



Câmara Municipal de Peixe-Boi - PA

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA
DE: 03/07/2023
APROVADO EM SESSÃO
PRESIDENTE

institucionais. Imunidade parlamentar material. Irresponsabilidade civil e criminal. Independência de esferas. Possibilidade de instauração de procedimento administrativo-político por quebra de decoro parlamentar. Inadmissibilidade de o Poder Judiciário intervir em procedimentos internos do Poder Legislativo, salvo em hipóteses de transgressão direta à Constituição da República. Inviabilidade de, pela via jurisdicional, analisar o mérito do procedimento administrativo-parlamentar. Flagrante ilegitimidade da decisão impugnada, a evidenciar violação da ordem pública." [...]. (STP 949 MC-Ref, relator(a): ROSA WEBER (presidente), Tribunal Pleno, julgado em 03-07-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-07-2023 PUBLIC 25-07-2023) (destacado). Não há, portanto, qualquer margem para dúvida: o Vereador Júnior Braulino cometeu, de forma clara, direta e reiterada, atos definidos pelo próprio Regimento Interno desta Casa como ofensas ao decoro parlamentar, sujeitando-se, por conseguinte, à penalidade máxima de perda do mandato. IV. DOS PEDIDOS. Ante todo o exposto, e com fundamento na robusta base fática e jurídica apresentada, o Denunciante vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa que se dignem a: a) Receber a presente denúncia, determinando sua leitura na primeira sessão ordinária subsequente para que dela conste em ata e para que todos os parlamentares tomem ciência de seu inteiro teor; b) Determinar, ato contínuo, a Instauração Da Competente Comissão Processante, nos estritos termos do rito estabelecido pelo artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, aplicável ao caso por força do § 1º do artigo 7º do mesmo diploma legal, e das demais normas pertinentes do Regimento Interno, para a apuração da infração político-administrativa por quebra de decoro parlamentar aqui noticiada; c) Autorizar e determinar à Comissão Processante a juntada aos autos de todas as provas necessárias à elucidação dos fatos, em especial: c.1) A ata e a gravação em áudio e vídeo da 8ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2025; c.2) As cópias das publicações, vídeos e materiais divulgados nas redes sociais do Vereador Júnior Braulino que documentem suas visitas a repartições públicas municipais, podendo a Comissão, para tanto, expedir os ofícios que se fizerem necessários; d) Assegurar ao Denunciado o mais amplo direito de defesa e ao contraditório durante toda a instrução processual; e) A oitiva das testemunhas arroladas em rol específico pelo Denunciante, como forma de ratificar os fatos submetidos ao conhecimento de Vossas Excelências; e) Ao final, após a regular tramitação do processo, submeter o parecer final da Comissão Processante à deliberação do Soberano Plenário para que, reconhecendo a procedência da denúncia, seja aplicada a sanção de cassação do mandato do Vereador Júnior Braulino, com base no artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Peixe-Boi, e no artigo 87, incisos I e III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal; f) Determinar a comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado do Pará, para que adote as providências cabíveis na esfera criminal no que tange aos eventuais crimes contra a honra e abuso de autoridade praticados pelo Denunciado. Nestes termos, pede deferimento. Peixe-Boi, Pará, 12 de agosto de 2025. Alexandre Ramos da Silva, CPF/MF nº 819.943.032-04. Documentos Anexos: Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Denunciante, Cópia do Título de Eleitor e da Certidão de Quitação Eleitoral do Denunciante, Cópia da Declaração de Residência do Denunciante, Ata da 8ª Reunião Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura, de 16 de abril de 2025, Vídeos extraídos das redes sociais da Câmara Municipal de Peixe-Boi e do perfil de "Instagram" do Vereador Junior Braulino e Verifact de vídeos e postagens em redes sociais da Câmara Municipal de Peixe-Boi e do perfil de "Instagram" do Vereador Junior Braulino. Rol de Testemunhas: 1. Danieli Farias da Silva, brasileira, Auxiliar Administrativo, CPF nº 966.652.282-53, residente e domiciliada na Rodovia BR 316, próximo à Vila das Pedras, s/n, Zona Rural, Peixe-Boi, CEP: 68.734-000, Estado do Pará 2. Jamile Queiroz dos Santos, brasileira, Técnica de Enfermagem, CPF: 056.053.302-09, residente e domiciliada na Travessa Massarambuda, s/n, Zona Rural, Peixe-Boi, CEP: 68.734-000, Estado do Pará". DADA A PALAVRA AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, este submeteu à apreciação Plenário da Câmara Municipal de Peixe-Boi o recebimento ou não



Câmara Municipal de Peixe-Boi - PA

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA
DE: 03/09/2025
APROVADO EM SESSÃO
PRESIDENTE

da denúncia protocolada contra o Vereador Juninho Braulino, tendo votado os Vereadores da seguinte forma: Vereadora Gisele SIM; Vereador Juquinha: SIM; Vereador Luis Ribeiro: SIM; Vereador Choroca: NÃO; Vereador Fábio: SIM; Vereador Adriano: SIM. Após a coleta de votos, o Presidente desta Casa de Leis anunciou que a Denúncia contra o Vereador Juninho Braulino foi recebida por 05 (cinco) votos SIM e 01 (um) voto NÃO. Decidido o recebimento da denúncia pela maioria dos votos dos presentes, passou-se à formação da Comissão Processante, com 03 (três) vereadores sorteados, os desimpedidos, os quais elegerão logo o Presidente, o Relator e o Membro. Após a realização do sorteio, constatou-se a escolha dos seguintes nomes, pela ordem: 1º. Vereadora Gisele Pompeu; 2º. Vereador João Alves; 3º. Vereador Luis Ribeiro. O Presidente da Câmara sugeriu que os Vereadores sorteados se reunissem com o Jurídico da Casa para deliberarem sobre a escolha da Presidência, Relatoria e Membro da Comissão Processante, o que, ao final, ficou assim definida a composição da Comissão Processante: Presidente: Vereadora Gisele Pompeu, Relator: Vereador João Alves e Membro: Vereador Luis Ribeiro. O Presidente outorgou a palavra ao Primeiro Secretário para a leitura dos expedientes. 3. Ofícios e outros: 3.1 - Ofício Circular nº 004/2025 - CCS/ FADESP, de 24 de junho de 2025; 3.2 - Ofício nº 08/2025 - CMSPB, de 07 de agosto de 2025 e Ofício nº 09/2025 - CMSPB, de 07 de agosto de 2025 (ambos do Conselho Municipal de Saúde); 3.3 - Denúncia por Infração Político-Administrativo (feita por Alexandre R. S.); 3.4 - Ofício Gab. nº 135/2025 - PMPB, de 14 de agosto de 2025 - Encaminhando Projeto de Lei nº 003/2025, que dispõe sobre o plano plurianual (PPA) de 2026/2029. Leitura da Ata Anterior: 1A.1 - Ata da reunião ordinária de 06 de agosto de 2025, colocada em votação. 2. Pronunciamento dos Parlamentares: Vereador Júnior Braulino iniciou seu pronunciamento saudando a população e os vereadores. Ele agradeceu a Deus e à platéia presente e afirmou que, caso seu mandato seja cassado, ele sairá pela porta da frente e voltará da mesma forma, garantindo que isso não o calará. Em sua fala, o vereador apresentou uma planilha sobre o combustível da prefeitura de Peixe-Boi, comparando os gastos com os de outros municípios. Ele citou que Magalhães Barata, com 8.428 habitantes, gasta R\$ 1.632.000,00 por ano. Peixe-Boi, com 8.651 habitantes, gasta R\$ 3.500.000,00, o que representa R\$ 1.500.000,00 a mais. Braulino também comparou Peixe-Boi com Colares, que tem 13.526 habitantes e gasta R\$ 1.993.000,00. O vereador sugeriu que a diferença de R\$ 1.500.000,00 iria para o bolso do prefeito, a quem se referiu como "prefeitinho", e ironizou, dizendo que o carro em que ele anda não seria pago nem com o salário de quatro anos. Ele ainda acusou que uma empresa desclassificada foi aceita em uma licitação, mesmo com débitos em sua certidão. Ele concluiu o discurso agradecendo os 1.188 votos recebidos, que, segundo ele, não são "para qualquer um", e reforçou que sairá de cabeça erguida, caso seja cassado, e voltará. Vereador Choroca começou sua fala classificando a situação como uma afronta à democracia e lamentou que os poderes estejam "brigando". Ele sugeriu que a Câmara publicasse no Instagram o censo do IBGE para mostrar o crescimento do município. O vereador criticou o estado dos ramais, como o da Vila das Pedras, que, segundo ele, está intransitável, inclusive para o transporte escolar. Ele mencionou que a população faria uma manifestação e que os proprietários de transporte escolar estão cansados. Choroca reclamou que o prefeito está "só viajando e curtindo" e que, embora possa ter de tudo, deveria cuidar da população. O vereador afirmou que as denúncias, inclusive a que originou o pedido de cassação de Braulino, teriam partido de funcionários da prefeitura. Ele defendeu que o trabalho de fiscalização continuará e que, se tiverem que cassar outro vereador, será ele. Choroca disse que a pessoa que está sendo investigada voltará mais forte. Ele mandou um recado ao prefeito, a quem chamou de "o pior do Norte", e o pediu para cuidar da cidade, que estaria "largada às traças". O presidente Allan Thierry precisou interromper o vereador Choroca por causa da desordem na plenária, pedindo que o público fizesse silêncio. Ele relembrou que o regimento interno da casa proíbe manifestações e pediu respeito. Vereador Edson Rosemildo iniciou seu discurso agradecendo a Deus pela oportunidade de representar o povo. Ele classificou o pronunciamento anterior como "arrogante" e "sem um pinga de humildade", afirmando



Câmara Municipal de Peixe-Boi - PA

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA
DE: 03
APROVADO EM SESSÃO
PRESIDENTE

que dinheiro não é tudo e que, segundo a Bíblia, é a raiz de todos os males. O vereador expressou seu repúdio à atitude de achar que o dinheiro está acima das leis e das pessoas. Ele mencionou que outros vereadores da casa, como sua mãe, a vereadora Odacy, e o vereador Ossias, tiveram vários mandatos e nunca precisaram de tal atitude, pois tinham respeito. Rosemildo criticou a falta de educação e humildade de algumas pessoas que usam até o nome de Deus. Ele disse que, dentro da Câmara, a autoridade de todos é a mesma, independentemente do dinheiro que possuam. Ele concluiu dizendo que, se o vereador for afastado, será por não respeitar a legislação e os companheiros. Vereador Adriano Oliveira começou sua fala corrigindo o colega, afirmando que não há cassação, mas o início de um processo de investigação. Ele explicou que os gastos com combustível de Peixe-Boi não podem ser comparados com os de outros municípios apenas pelo número de habitantes. Ele argumentou que 70% da população de Peixe-Boi se enquadra nas classes D e E e que a população necessita muito do serviço público, como o transporte de ambulâncias, que funciona dia e noite. Ele também defendeu que a melhoria dos ramais é feita no período de estiagem, pois fazer o serviço no inverno é um desperdício de combustível. Adriano mencionou que os trabalhos já começaram no ramal do Cedro e se estenderão para a Massaranduba e a Vila das Pedras. Ele expressou sua esperança de que os membros da comissão de investigação façam o trabalho com dignidade e lamentou que alguns colegas tenham o propósito de "trazer confusão" para a casa. Presidente Allan Thierry fez um pronunciamento da mesa lamentando a situação. Ele mencionou que este não é o primeiro pedido de cassação, lembrando de um pedido contra o prefeito, que foi rejeitado, e um contra ele, o vereador Luiz Ribeiro e o vereador Adriano. Allan disse que, como presidente, fará com que qualquer processo de cassação, seja de vereador ou prefeito, tenha seu trâmite legal. Ele corrigiu o vereador Braulino, dizendo que ele não será cassado, mas sim que uma denúncia foi recebida e que haverá uma investigação. Ele criticou a bagunça que tem ocorrido na Câmara e pediu ao vereador Júnior Braulino que não incentive o público a aplaudir ou se manifestar, pois isso viola o regimento interno. A discussão continuou, com o vereador Choroça pedindo a palavra para dizer que a bagunça começou com o próprio prefeito. O presidente Allan Thierry respondeu que a bagunça foi "generalizada" e que o prefeito é "nosso prefeito, prefeito de todos". O vereador Edson Rosemildo interveio, sugerindo que o presidente não deveria fazer pedidos, mas sim usar sua autoridade para remover quem cause desordem. O presidente Allan Thierry concluiu sua fala, dizendo que seu trabalho é "criar projeto de lei, presidir a sessão e pedir ordem". Ele reforçou que não trabalha com processos de cassação levianos e que, por isso, está em seu terceiro mandato. Ele desejou a todos uma ótima semana e encerrou a sessão. Os demais vereadores, não citados, não se pronunciaram na sessão. **3. Ofícios e outros:** 3.1 - Ofício Circular nº 004/2025 - CCS/FADESP, de 24 de junho de 2025; 3.2 - Ofício nº 08/2025 - CMSPB, de 07 de agosto de 2025 e Ofício nº 09/2025 - CMSPB, de 07 de agosto de 2025 (ambos do Conselho Municipal de Saúde); 3.3 - Denúncia por Infração Plítico-Administrativo (feita por Alexandre R. S.); 3.4 - Ofício Gab. nº 135/2025 - PMPB, de 14 de agosto de 2025 - Encaminhando Projeto de Lei nº 003/2025, que dispõe sobre o plano plurianual (PPA) de 2026/2029. **6. Leitura de Matérias:** 6.1 - Projeto de Lei nº 003/2025, de 14 de agosto de 2025 - Dispõe sobre o plano plurianual do município de Peixe-Boi, para o período de 2026 a 2029, encaminhado a secretaria das comissões. **7. Convite:** 7.1 - Convite: A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do CREAS, convida a participar da campanha Agosto Lilás. **9A. Encerramento da Sessão:** 9A.1 - Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião, às 20h43, ata votada, assinada e aprovada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Peixe-Boi, 20 de agosto de 2025.

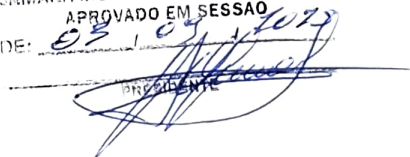
Assinatura do Presidente da Sessão



Câmara Municipal de Peixe-Boi - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo


Presidente: Allan
Thyerry Pinto de
Oliveira / MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA
APROVADO EM SESSÃO
DE: 03/09/2025


PRESIDENTE